



**LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 13 DE SETEMBRO 2021**

“Autoriza o Poder Executivo a Consolidar e Reestruturar o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, bem como revoga a atual Lei nº 408/97 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de Educação no Município de Tacaimbó.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I – Elaborar seu regimento interno e modifica-lo, quando necessário;
- II – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III – Participar da elaboração, aprovar e avaliar os Planos Municipais de Educação, acompanhando sua execução;



# PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS. CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

IV – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

V – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

VI – Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 176, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, bem como em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tacaimbó;

VII – Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII – Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX – Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X – Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;

XI – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Educação Básica, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;



XIII – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV – Opinar e acompanhar o processo de cessão, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV – Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XVI – Apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XVII – Sugerir normas especiais para que o Ensino Básico atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional de Educação;

XVIII – Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XIX – Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XX – Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XXI – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XXII – Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXIII – Elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.



Parágrafo único. Cabe ainda ao Conselho Municipal de Educação, quando lhe for solicitado formalmente, indicar dois de seus membros titulares para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, sendo um na condição de titular e outro de suplente.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelo seu seguimento na seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes dos professores e gestores de rede municipal de ensino, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela organização representativa de classe;

III – 04 (quatro) representantes de pais de alunos das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, indicado pela organização representativa de classe;

IV – 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselhos Escolares;

V – 02 (dois) representantes de alunos da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselhos de Classe;

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.



**Art. 5º** Será permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

**Art. 6º** A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 1º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º Em caso de vacância, antes do término de um dos mandatos a que se refere este artigo, será designado substituto para completar o seu período, observando-se a categoria da vaga.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura.

I – O Plenário;

II – A Presidência;

III – A Secretaria Geral;

IV – As Câmaras Setoriais.

#### SEÇÃO I

#### DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

**Art. 8º** O Plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

**Art. 9º** O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

**Art. 10.** As Sessões Plenárias serão:

I – Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

**Parágrafo Único.** As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 11.** A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, e, resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas nos locais de acesso ao público.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 13.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito entre seus pares, em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º A eleição da Presidência deverá ser sempre no primeiro e no terceiro ano do mandato do Conselho, podendo ser realizada de forma extraordinária quando o Presidente em exercício precisar deixar a função definitivamente.

§ 3º O Presidente eleito extraordinariamente deverá ocupar a função somente até o final do biênio de seu antecessor, quando deverá ser realizada nova eleição.

**Art. 14.** Ao Presidente do COMAD compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 15.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será substituído interinamente em suas faltas e impedimentos pelo Secretário Geral do Conselho.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

**Art. 16.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos membros do Conselho, na forma do artigo 13 dessa Lei.

**Parágrafo Único.** As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

**Parágrafo Único.** No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

**Art. 18.** A Secretária Geral Manterá:



I – Livro e pastas de correspondências recebidas e emitidas, devidamente atualizados e com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – Livro de ata das Sessões Plenárias;

III – Livro de Presença.

#### SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 19.** Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

**Art. 20.** As Câmaras terão a competência de apresentar proposta, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

**Parágrafo Único.** A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos no regimento interno ou em resolução aprovada pelo Plenário.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação, acompanhada dos respectivos argumentos e justificativa.

**Art. 22.** Nenhuma Deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 23.** Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.



PREFEITURA DE  
**TACAIMBÓ**

JUNTOS. CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

**Parágrafo único.** É parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

**Art. 24.** Fica revogada a Lei nº 408 de 30 de maio de 1997.

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 13 de Setembro de 2021.

ALVARO ALCANTARA MARQUES  
DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por  
ALVARO ALCANTARA MARQUES  
DA SILVA:02889634400

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**

PREFEITO